

**LEILÃO Nº 14/2015-ANEEL**

**(LEILÃO A – 1)**

PREÂMBULO .....	2
1 – DO OBJETO .....	2
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS .....	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO .....	5
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....	7
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	8
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO .....	9
8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO .....	10
9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO .....	14
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES) .....	14
11 – DA HABILITAÇÃO .....	15
12 – DA HOMOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO .....	17
13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR .....	17
14 – DAS PENALIDADES .....	20
15 – DOS RECURSOS .....	20
16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	21
17 – ANEXOS .....	23

## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado A – 1, conforme a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, e as diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 428, de 11 de setembro de 2015, e nº 514, de 2 de setembro de 2011, e naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

**Data:** 11 de dezembro de 2015.

**Horário:** O horário de realização do LEILÃO será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o CRONOGRAMA, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*, bem como serão divulgados no site [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br), na seção “O que fazemos / Atividades / Leilões / Mais Informações”.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista no item 6 deste Edital.

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o e-mail [leilaogeracao142015@aneel.gov.br](mailto:leilaogeracao142015@aneel.gov.br).

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Espaço do Empreendedor > Editais de Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº. (61) 2192-8006, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN, Quadra 603 - Módulo J, Térreo, **Protocolo- Geral**, Brasília/DF – CEP 70.830-110.

## 1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste LEILÃO a compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, a partir de fonte termelétrica, inclusive biomassa, e outras fontes, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016, conforme Portaria MME nº 428/2015 e suas alterações.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 1.1.1. A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração que tenham como fonte termelétrica, inclusive biomassa, será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), diferenciado por fonte, na modalidade “disponibilidade de energia”, com prazo de suprimento de 1 (um), 3 (três) ou 5 (cinco) anos, nos termos do detalhamento constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR.
- 1.1.2. O CCEAR para Empreendimento Termelétrico a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero.
- 1.1.3. A energia elétrica negociada por empreendimentos por outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade por “quantidade de energia”, com prazo de suprimento de 3 (três) anos, nos termos do detalhamento constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR.
- 1.1.4. Podem ser habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para participar deste LEILÃO os concessionários e autorizados de empreendimentos termelétricos que atendam à Portaria MME nº 428/2015 e suas alterações.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 Deverão participar deste LEILÃO:
  - 2.1.1 Como **COMPRADORAS**, as Distribuidoras que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e os termos do art. 8º da Portaria MME nº 428/2015.
  - 2.1.2 As **COMPRADORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº. 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº. 2.432, de 17 de maio de 1998, a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº. 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631/1993, este com nova redação dada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004.
    - 2.1.2.1 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, posteriormente ao LEILÃO (fase de HABILITAÇÃO), e constará do Relatório de Julgamento da CEL.
- 2.2 Não poderão participar do LEILÃO, como **VENDEDORAS**:
  - 2.2.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
    - 2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica às empresas enquadradas no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades esteja em andamento.
- 2.3 Poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**, desde que sejam agentes integrantes da CCEE e que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

2.3.1 Agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentor de registro para gerar, importar ou comercializar ENERGIA ELÉTRICA.

2.4 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS e COMPRADORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para exploração de empreendimentos de geração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 O custo de realização do LEILÃO será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, na proporção dos lotes efetivamente negociados, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital. Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes a serem atendidos no LEILÃO em MW médios, conforme o art. 8º da Portaria MME nº 428/2015.

3.3.1 Os custos estimados para realização do LEILÃO serão divulgados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

3.3.2 Os custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR serão arcados inteiramente pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, na proporção do custo efetivamente incorrido pela CCEE para cada **VENDEDORA**.

3.3.3 No caso de não haver declaração de necessidade por parte das **COMPRADORAS**, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento de custos comprovadamente incorridos no decurso do processo do LEILÃO.

3.4 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**, e disporão que a titularidade da energia gerada é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.

3.5 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso.

3.6 Como a fase de LANCES será realizada por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao SISTEMA e consequente participação no LEILÃO.

3.6.1 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo IX deste Edital.

## 4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO no LEILÃO.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão do LEILÃO, como **VENDEDORAS**;
- 4.2.1.2 A INSCRIÇÃO poderá ser realizada durante o período constante do CRONOGRAMA mediante a entrega da documentação de INSCRIÇÃO para a CCEE.
- 4.2.1.3 Haverá juízo de qualificação na fase de INSCRIÇÃO.
- 4.2.1.4 Os documentos de INSCRIÇÃO deverão ser apresentados na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
- 4.2.1.5 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS** para a INSCRIÇÃO;
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Participação ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Participação deverá observar o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Participação deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como **VENDEDORAS**, para cada LOTE a ser ofertado, e pelas **COMPRADORAS**, por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para **VENDEDORAS** participarem da Simulação e do LEILÃO (fase de LANCES).
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº. 459/2015, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, que poderá ser realizado *on-line* a critério da CCEE, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela **VENDEDORA**.
- 4.2.3.3 As senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e no LEILÃO (fase de LANCES), bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO (fase de LANCES), serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário.
  - 4.2.3.3.1 Poderão retirar as senhas, os Responsáveis Operacionais que apresentarem o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem publicados no *SITE DA ANEEL* (Seção “Adendos”).
- 4.2.3.4 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **VENDEDORA** de participar do LEILÃO (fase de LANCES), essa terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação, pelas **VENDEDORAS** aptas a participar da fase de LANCES, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
  - 4.2.4.1 Será realizada, para as **VENDEDORAS** aptas a participar da fase de LANCES, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme item 4.2.3 e CONFIRMAÇÃO DOS DADOS reais que serão utilizados no LEILÃO (fase de LANCES).
- 4.2.5 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
  - 4.2.5.1 A fase de LANCES será realizada conforme estabelecido nas Portarias MME nº 428/2015 e nº 459/2015, na Lei nº 10.848/2004, e nos termos deste Edital.
- 4.2.6 HABILITAÇÃO no Leilão.
  - 4.2.6.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.
  - 4.2.6.2 A documentação para a HABILITAÇÃO deverá ser entregue na CCEE, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA.
  - 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
  - 4.2.6.4 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL, com apoio da CCEE.
  - 4.2.6.5 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS**, conforme o item 11.4 deste Edital;

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

#### 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.7.1 As **VENDEDORAS**, bem como suas controladoras diretas ou indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais e perante a CCEE e a ANEEL, conforme o disposto no item 11.8.

4.2.7.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

#### 4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.

4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO.

#### 4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, a ser emitida pela CCEE.

4.2.9.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO.

4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.10 Assinatura dos CCEAR entre **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO e pela **COMPRADORA** devem estar:

5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos para realização de eventual diligência, conforme item 11.4 do Edital;

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela **COMPRADORA** ou **VENDEDORA** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

- 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
  - 5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
  - 5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital;
- 5.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, das quais uma impressa – originais ou cópias autenticadas – e uma em meio digital, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

LEILÃO Nº 14/2015 – ANEEL – 15º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES

INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA/COMPRADORA)*

EMPREENDIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*

ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.2.1 Os documentos deverão ser entregues, na data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sito na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.
- 5.2.2 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.
- 5.2.3 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

## 6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
  - 6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.2 Para acessar o *link* disponível para envio de pedidos de esclarecimentos é necessário que o usuário esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 6.2.1 O usuário que não esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL deverá se cadastrar no *SITE DA ANEEL* ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), por meio do *menu* superior (horizontal) da página inicial, clicando em “Cadastre-se”.
  - 6.2.2 Os **VENDEDORES** que já possuam cadastro podem acessar o *link* para envio de pedidos de esclarecimentos com a sua senha normalmente.
  - 6.2.3 O cadastro efetuado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL poderá ser utilizado para outros leilões promovidos pela ANEEL que utilizem esse módulo de pedido de esclarecimentos.
  - 6.2.4 As instruções para cadastramento nos Serviços de Informação Automática da ANEEL estão disponíveis no Anexo X deste Edital.
- 6.3 O cadastramento nos Sistemas de Informação da ANEEL não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

## 7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante a entrega da documentação de INSCRIÇÃO na CCEE conforme Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, podendo ser realizada durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.2 Para a INSCRIÇÃO no LEILÃO, exigir-se-á dos VENDEDORES documentação que consistirá em:
- 7.2.1. Ato Constitutivo: Estatuto Social ou do Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores e/ou procurações com poderes outorgados na forma do Estatuto/Contrato Social, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
  - 7.2.2 O Ato Constitutivo será avaliado via SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS – SGP, devendo os VENDEDORES manter o SGP atualizado, podendo a CCEE requisitar envio de documentos originais e/ou atualização do SGP;
  - 7.2.3 Representante Legal: serão considerados como representante legal, com poderes para atuar em todas as questões relacionadas ao leilão, inclusive assinatura de CONTRATOS, aqueles com documentação comprobatória atualizada no SGP; e,
  - 7.2.4. Cadastro do Participante: o “Cadastro de Participantes e Intenção de Venda”, que conterá as informações relacionadas nos ANEXOS III e IV, deverão ser apresentados assinados e com firma reconhecida.
  - 7.2.5. Termo de Nomeação de Responsável Operacional: que conterá as informações relacionadas no ANEXO VI e deverá ser apresentado assinado pelos representantes legais e com firma reconhecida.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, para retificação de dados incorretos, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Participação.
- 7.4 As VENDEDORAS, depois de procedida a entrega dos documentos de INSCRIÇÃO, deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos dessa, até a realização do LEILÃO. Caberá exclusivamente à VENDEDORA comunicar à ENTIDADE ORGANIZADORA qualquer alteração em requisito da sua INSCRIÇÃO.
- 7.5 Na data indicada no CRONOGRAMA, será informado individualmente aos COMPRADORES e às **VENDEDORAS** o resultado do processo de INSCRIÇÃO e APORTE DE GARANTIAS, por meio de Chamado Ativo na CCEE ou email.

## 8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

- 8.1 O aporte de Garantias de Participação ocorrerá via *Internet*, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 8.1.1 As vias originais das Garantias de Participação aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de **VENDEDORA**, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 8.2 As interessadas, na condição de **VENDEDORAS**, deverão aportar uma Garantia de Participação para o PRODUTO QUANTIDADE ou por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada LOTE a ser ofertado.
- 8.2.1 O LASTRO PARA VENDA será limitado ao menor valor entre a ENERGIA HABILITADA e o valor da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada por PRODUTO QUANTIDADE ou por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, dividido por R\$ 5.000,00, desprezando-se a parte fracionária.
- 8.3 Para as **COMPRADORAS** é exigido recolhimento de Garantia de Participação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME, nos termos do art. 8º da Portaria MME nº 428/2015.
- 8.3.1 Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia de Participação depositada pelas **COMPRADORAS** e sua QUANTIDADE DECLARADA ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004.
- 8.4 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Participação poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
  - Seguro-Garantia;

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
- Quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

8.4.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao AGENTE CUSTODIANTE determinado pela CCEE.

8.4.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard & Poors*.

8.4.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.4.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:

8.4.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.4.4.2 Resseguro efetuado por empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do ressegurador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 8.5.1 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo da Conta Caução;
  - 8.5.2 Títulos Públicos Federais;
  - 8.5.3 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 8.6 As modalidades a serem aportadas, diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuem certificação digital;
  - 8.6.2 Fiança Bancária.
- 8.7 Para as **VENDEDORAS**, a Garantia de Participação deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar até 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista de assinatura do CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE DA ANEEL*, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.7.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Participação deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.8 Para as **COMPRADORAS**, a Garantia de Participação deverá ter a CCEE como beneficiária e a **COMPRADORA** como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a data estimada para assinatura dos CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE DA ANEEL*, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.8.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Participação deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.9 A Garantia de Participação não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo seu tomador, relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.10 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem as Garantias de Participação nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CCEAR.
- 8.11 As Garantias de Participação do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.11.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
  - 8.11.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a fase de LANCES, às **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que não negociarem energia no LEILÃO na proporção dos LOTES não comercializados;

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 8.11.3 A partir do 5º (quinto) dia útil, após a assinatura tempestiva dos CCEAR e CCG decorrentes do LEILÃO, às **VENDEDORAS** e às **COMPRADORAS**, na proporção da energia dos CCEAR e CCG assinados.
- 8.11.3.1 Não será devolvida garantia se houver INCONFORMIDADE(S) no CCEAR e CCG cuja responsabilidade seja exclusiva da **COMPRADORA**.
- 8.12 Não haverá devolução de Garantia de Participação executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.13.
- 8.13 As Garantias de Participação somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO:
- 8.13.1 Deixar de ratificar sua proposta;
- 8.13.2 Não apresentar à CCEE a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
- 8.13.3 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 - DA HOMOGENEIZAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;
- 8.13.4 Não manter a Garantia de Participação nas condições definidas neste Edital;
- 8.13.5 Não prorrogar a Garantia de Participação no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura dos CCEAR, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.13.6 Não assinar os CCEAR e CCG nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo II;
- 8.13.7 Restar inadimplente com suas obrigações ou compromissos de ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO;
- 8.13.8 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;
- 8.13.9 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 8.14 Na ocorrência da execução total da Garantia de Participação, a **VENDEDORA**, não estará isenta da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.
- 8.15 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.13, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e na legislação aplicável.
- 8.16 As receitas resultantes da execução da Garantia de Participação serão revertidas em favor da Conta de Energia de Reserva - CONER.

## 9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

- 9.1 As **VENDEDORAS** que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO, aportarem Garantia de Participação e forem pré-qualificadas estarão aptas a participar do LEILÃO.
- 9.2 As **COMPRADORAS** que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME e aportarem Garantia de Participação, estarão aptas a participar do LEILÃO.

## 10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

- 10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria MME nº 428/2015 e suas alterações, e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 459/2015, e daquelas que venham a alterá-la.
- 10.2 De acordo com o art. 5º, § 3º da Portaria MME nº 459/2015, para o resultado final do LEILÃO será utilizado como critério de classificação o preço de LANCE.
- 10.3 O LEILÃO será realizado em duas etapas, conforme Portaria MME nº 459/2015.
- 10.3.1 Na etapa uniforme do LEILÃO, os VENDEDORES poderão, a cada rodada, submeter LANCES, para os produtos em negociação, com quantidades associadas ao preço de LANCE da rodada.
- 10.3.2 Na etapa discriminatória do LEILÃO, iniciado após a etapa uniforme, onde há submissão de um único LANCE, para os produtos em negociação, com preço de LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.
- 10.4 Indicam-se, a seguir, os valores, expressos em Reais por megawatt hora (R\$/MWh), correspondentes ao Custo Marginal de Referência deste LEILÃO e aos preços-teto para submissão de LANCE:
- 10.4.1 O Custo Marginal de Referência do LEILÃO é de R\$ 167,00/MWh;
- 10.4.2 Preço Inicial do produto por quantidade (outras fontes): R\$ 149,00/MWh
- 10.4.3 Preço Inicial do produto por disponibilidade (fonte termelétrica – 5 anos): R\$ 112,00/MWh;
- 10.4.4 Preço Inicial do produto por disponibilidade (fonte termelétrica – 3 anos): R\$ 137,00/MWh;
- 10.4.5 Preço Inicial do produto por disponibilidade (fonte termelétrica – 1 ano): R\$ 167,00/MWh.
- 10.5 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das **VENDEDORAS**.
- 10.5.1 As **VENDEDORAS** poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, o resultado da razão entre o valor da garantia de participação aportada (R\$) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES ou ao LASTRO PARA VENDA, descontada a energia já negociada, quando for o caso.
- 10.5.2 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, a **VENDEDORA** deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA do LEILÃO e considerar, sob pena de se sujeitar às

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade do submercado, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

- 10.6 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada **VENDEDORA** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS das **COMPRADORAS**.

## 11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **VENDEDORAS** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **VENDEDORAS** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos em qualquer etapa deste LEILÃO, sendo responsáveis, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data de entrega da documentação na CCEE.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou o **VENDEDOR** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE;
- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.5.1 Contrato de Concessão, termo de permissão, autorização ou registro (ou extrato do ato, no que couber): normativo que comprove a condição jurídica do **VENDEDOR** no âmbito do Setor Elétrico.
- 11.5.2 Certidão de Regularidade, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, atestando, no que couber:

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

11.5.2.1 a assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, e das Garantias Financeiras referentes ao CUST;

11.5.2.2 a assinatura e atualidade do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e das Garantias Financeiras referentes ao CCT; e/ou

11.5.2.3 a inexistência de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS.

#### 11.6 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.6.3.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

11.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

#### 11.7 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

11.8 Para as **VENDEDORAS** que inscreveram e negociaram energia de mais de um empreendimento no LEILÃO, a habilitação das qualificações jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista será apresentada de uma só vez.

11.9 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão estar adimplentes perante a CCEE, bem como em relação às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, à Lei nº 9.427, de 26 de

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Será publicada no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.
- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Participação.
- 12.3 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **VENDEDORAS** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
  - 12.3.1 A **VENDEDORA** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
  - 12.3.2 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **VENDEDORA** classificada anteriormente.
  - 12.3.3 A nova **VENDEDORA** deverá recolher novamente a Garantia de Participação, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
  - 12.3.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova ADJUDICAÇÃO.
- 12.4 Na hipótese de inabilitação de **VENDEDORA(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s), será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.3.3.

## 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR

- 13.1 Os LOTES atendidos ao término da fase de LANCES implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO (produto quantidade) ou RECEITA FIXA (produto disponibilidade), associado(a) aos LOTES atendidos, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 13.2 Os CCEAR a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada Produto, bem como prever a atualização monetária dos preços de comercialização (produto quantidade) e das receitas de comercialização (produto disponibilidade).
- 13.3 O CCEAR será formalizado e celebrado entre cada **VENDEDORA**, que comercializou energia no LEILÃO, e cada uma das **COMPRADORAS**.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 13.3.1 A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração que tenham como fonte termelétrica, inclusive biomassa, será objeto de CCEAR, diferenciado por fonte, na modalidade “disponibilidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e prazo de suprimento de 1(um), 3 (três) ou 5 (cinco) anos.
  - 13.3.2 A energia elétrica negociada por outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade “quantidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e com prazo de suprimento de 3 (três) anos.
  - 13.3.3 A VENDEDORA deverá manter lastro de ENERGIA e de POTÊNCIA durante todo o período de suprimento do CCEAR, sendo integralmente responsável pelo suprimento dos montantes de energia elétrica comercializados no LEILÃO, bem como da constituição de lastro por meio da GARANTIA FÍSICA de empreendimentos de sua titularidade e/ou de contratos bilaterais de compra de ENERGIA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, da Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2014, e verificado o disposto nas Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004 e MME nº 258, de 28 de julho de 2008.
  - 13.3.4 Após o LEILÃO, os CCEAR resultantes deverão ser registrados, sazonalizados e modulados na CCEE segundo as condições previstas em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
    - 13.3.4.1 Excepcionalmente, para o primeiro ano de suprimento do contrato a sazonalização será realizada pela CCEE utilizando o perfil do SIMPLES das distribuidoras.
  - 13.3.5 O registro, sazonalização e modulação dos CCEARs, realizados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, prescindem da conclusão do processo de assinatura do CCEAR.
  - 13.3.6 Os CCEAR firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.
- 13.4 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverão ser celebrados os CCEAR, com os respectivos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas (CCG), disponibilizados pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.
- 13.4.1 O CCG é um contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.
  - 13.4.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
  - 13.4.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG regerà, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as Garantias vinculadas ao CCG em caso de inadimplemento por parte da **COMPRADORA**.
  - 13.4.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pelas **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 13.4.5 O aporte das Garantias vinculadas ao CCG será feito até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento de energia.
  - 13.4.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos Representantes Legais das partes.
  - 13.4.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos CCEAR decorrentes dos leilões de energia elétrica.
  - 13.4.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no *SITE DA ANEEL*, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, além da execução da Garantia de Participação.
- 13.5 No momento da celebração dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:
- 13.5.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;
  - 13.5.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida nos CCG;
  - 13.5.3 Os dados bancários nos CCG.
- 13.6 A formalização dos CCEAR e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes entre a **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.
- 13.6.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:
    - 13.6.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;
    - 13.6.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelo participante multa de 2%, cumulada com juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 13.7 A eficácia dos CCEAR é condicionada à celebração dos correspondentes CCG.
- 13.8 A energia comercializada será rateada entre as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA pela Distribuidora e os LOTES DE ENERGIA destinada ao ACR, negociados em MW médio, constarão de cada CCEAR.
- 13.9 As minutas dos CCEAR e de seus anexos, constantes do Anexo II, são parte integrante e indissociável deste Edital.

## 14 – DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às **VENDEDORAS**, adjudicatárias e autorizadas, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência;
  - 14.1.2 Multa;
  - 14.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e
  - 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL.
- 14.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor da energia negociada referente ao 1º de suprimento do CCEAR.
- 14.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.
- 14.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CCEAR, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou Adjudicatária em receber a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

## 15 - DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 15.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 15.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 15.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 15.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 15.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 15.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110.
- 15.7 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 15.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por FAX ou e-mail deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do FAX ou e-mail, sob pena de não serem analisados pela CEL.

## 16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
  - 16.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
  - 16.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
  - 16.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
  - 16.1.4 Desclassificar VENDEDORA, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO.
- 16.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação.
- 16.3 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.
- 16.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 16.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 16.6 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 16.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das **COMPRADORAS, VENDEDORAS** e/ou terceiros.
- 16.8 É de responsabilidade das **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.

Leilão nº 14/2015 - Processo nº 48500.004299/2015-51

- 16.9 A participação da **VENDEDORA** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

## 17 – ANEXOS

17.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário;
- Anexo II - Minutas de CCEAR por Quantidade e Disponibilidade e de seus Anexos (Glossário e CCG);
- Anexo III - Cadastro de Participante;
- Anexo IV - Intenção de Venda;
- Anexo V - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo VI - Termo de Nomeação de Responsável Operacional;
- Anexo VII - Cronograma;
- Anexo VIII - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;
- Anexo IX - Instruções para Cadastramento nos Serviços de Informação da ANEEL.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

**ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral